DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

www.itajobi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Decretos 4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itajobi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itajobi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itajobi.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itajobi
CNPJ 45.126.851/0001-13
Rua Cincinato Braga, 360
Telefone: (17) 3546-9000
Site: www.itajobi.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi

Câmara Municipal de Itajobi
CNPJ 51.840.601/0001-43
Avenida Marapoama, 480, Parque do Colégio
Telefone: (17) 3546-2001
Site: www.camaraitajobi.sp.gov.br

Fundo Municipal de Seguridade
CNPJ 03.122.091/0001-26
Rua Cincinato Braga, 360
Telefone: (17) 3546-9008
Site: www.fmsitajobi.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itajobi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itajobi.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 1.618, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022.

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO CORRENTE, POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SIDIOMAR UJAQUE, Prefeito do Município de Itajobi, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que o Plenário da Câmara Municipal, em sua sessão extraordinária realizada no dia 29 de Novembro de 2022, aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art.1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no Orçamento vigente do Município, no valor de **R$ 2.250.000,00 (dois milhões, duzentos e cinquenta mil reais)** em conformidade com o artigo 41, inc. II da Lei Federal n° 4.320/64.

§1º. A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e as categorias das despesas do crédito adicional especial estão constantes abaixo:

Local: 010501 SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Ficha: 490 - 15.451.0180.1005.0000 Pavimentação Asfáltica Recapeamento 2.250.000,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

TOTAL..... R$ 2.250.000,00

§2º. O crédito adicional especial de que trata o *caput*, será coberto totalmente com recursos oriundo dos Convênios n.º 102983/2022, n.º 102984/2022 e n.º 102985/2022, em conformidade com o art. 43, § 1°, inc. II da Lei Federal n° 4.320/64.

Excesso de Arrecadação oriundos de convênio..... R$ 2.250.000,00

TOTAL..... R$ 2.250.000,00

Art.2º. Ficam alteradas nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, as Leis que aprovaram o Plano Plurianual 2022/2025 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022, e se não executado, a Lei que aprovaram a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023.

Art.3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO GUIDO PASIANI", em 30 de Novembro de 2022.

SIDIOMAR UJAQUE
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta Secretaria na data supra.

SABRINA PICCOLO BARBOSA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

.....

LEI Nº 1.619, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022.

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO CORRENTE, POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SIDIOMAR UJAQUE, Prefeito do Município de Itajobi, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que o Plenário da Câmara Municipal, em sua sessão extraordinária realizada no dia 29 de Novembro de 2022, aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art.1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no Orçamento vigente do Município, no valor de **R$ 765.000,00 (setecentos e sessenta e cinco mil reais)** em conformidade com o artigo 41, inc. II da Lei Federal n° 4.320/64.

§1º. A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e as categorias das despesas do crédito adicional especial estão constantes abaixo:

Local: 010501 SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

15.451.0180.1003.0000 Construção e Reforma de Próprios Municipais 765.000,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

TOTAL..... R$ 765.000,00

§2º. O crédito adicional especial de que trata o *caput*, será coberto totalmente com recursos oriundo do Convênio n.º 102981/2022, em conformidade com o art. 43, § 1°, inc. II da Lei Federal n° 4.320/64.

Excesso de Arrecadação oriundos de convênio..... R$ 765.000,00

TOTAL..... R$ 765.000,00

Art.2º. Ficam alteradas nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, as Leis que aprovaram o Plano Plurianual 2022/2025 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022, e se não executado, a Lei que aprovaram a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023.

Art.3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO GUIDO PASIANI", em 30 de Novembro de 2022.

SIDIOMAR UJAQUE
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta Secretaria na data supra.

SABRINA PICCOLO BARBOSA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

.....

LEI Nº 1.621, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL NO MUNICÍPIO DE ITAJOBI, INSTITUI O PROGRAMA KIT MISTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SIDIOMAR UJAQUE, Prefeito do Município de Itajobi, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que o Plenário da Câmara Municipal, em sua sessão extraordinária realizada no dia 29 de Novembro de 2022, aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art.1º. Fica instituída a Política de Segurança Alimentar e Nutricional no Município de Itajobi, com a finalidade de implementar, coordenar e desenvolver programas e ações que visem à aquisição de gêneros alimentícios e demais itens voltados à promoção da saúde e qualidade de vida da população, para serem destinados as famílias que se encontram em situação de vulnerabilidade e risco alimentar.

Art.2º. São princípios e diretrizes da Política de Segurança Alimentar e Nutricional:

I- a tutela da população economicamente vulnerável da Cidade de Itajobi;

II- o atendimento das necessidades básicas vitais e de dignidade da pessoa humana;

III- o atendimento de necessidades especiais que promovam a saúde e a qualidade de vida da população economicamente vulnerável;

IV- a consolidação de inovações sociais que geraram resultados positivos no combate à fome das populações vulneráveis.

Art.2º. Fica criado o Programa "Kit Mistura", no valor de até R$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por benefício, corrigidos anualmente pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), a ser destinado ao público alvo que deverá ser identificado pelo Município de Itajobi, por meio da Diretoria de Assistência Social, a partir de estudos da realidade social e diagnóstico elaborado com uso de informações disponibilizadas pela Proteção Social Básica e Proteção Social Especial, com vistas a orientar o planejamento da oferta.

Parágrafo único. O Programa "Kit Mistura" integra as ações voltadas ao combate à fome, objetivando, naquilo que for cabível, fomentar o desenvolvimento econômico nas regiões vulneráveis da cidade, caracterizando a transversalidade da Política Pública.

Art.3º. O Programa "Kit Mistura" será executado através da entrega de produtos ricos em proteínas, a serem especificados mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo.

§1º. Ato do Poder Executivo estabelecerá a disciplina do Programa.

§2º. O não atendimento às regras do Programa implicará desligamento do beneficiário.

§3º. A execução de fraude, a participação em fraude ou o desvirtuamento dos objetivos do Programa acarretarão a exclusão do beneficiário.

Art.4º. Para inclusão das famílias no benefício do Programa "Kit Mistura", será considerando o caráter emergencial de vulnerabilidade social e insegurança alimentar, na seguinte conformação:

a) Famílias com crianças em situação de risco e desnutrição;

b) Famílias com idosos e ou portadores de deficiência em situação de doença;

c)Famílias que se encontrem em situação de risco social e momentaneamente não conseguem suprir as necessidades básicas de alimentação.

§1º. Para fazer jus ao recebimento do Kit Mistura, as famílias necessitam comprovar:

I– que as crianças em idade escolar no ensino fundamental, que compõem as famílias beneficiadas, encontram-se matriculadas e frequentando as aulas;

II– que as crianças em idade de vacinação, que compõem as famílias beneficiadas, estejam com suas carteiras de vacinação rigorosamente em dia;

III- que os imóveis em que residem as famílias beneficiadas (terreno, áreas externas e internas da(s) residência(s) e passeios) encontram-se em padrões mínimos de higiene e limpeza;

IV- a veracidade documental das informações contidas na ficha familiar da pesquisa socioeconômica.

§2º. A situação socioeconômica das famílias beneficiadas será avaliada a cada entrega do Programa Kit Mistura, através do cadastro existente no Departamento Municipal de Assistência Social;

§3º. O tempo de permanência de cada família para recebimento do benefício no Programa Kit Mistura será determinado pelos técnicos que atuam no Departamento Municipal de Assistência Social.

Art.5º. O Executivo fica autorizado a formalizar convênios com a União e o Estado de São Paulo para a execução dos programas destinados ao combate à fome e à insegurança alimentar e nutricional.

Art.6º. Compete o Departamento Municipal de Assistência Social:

I - oferecer corpo técnico qualificado para a organização da concessão do benefício;

II - definir modelo de cadastro para o recebimento do benefício da cesta básica de alimentos;

III - selecionar as famílias cadastradas para o atendimento do benefício, considerando o limite mensal de doação de cestas básicas de alimentos;

IV - organizar a distribuição e entrega das cestas básicas de alimentos;

V - divulgar para a população usuária, os critérios de inclusão no benefício da cesta básica de alimentos;

VI - outras ações necessárias para a execução do benefício;

Art.7º. Perderão o benefício do Kit Mistura as famílias:

I - que descumprirem as normas estabelecidas neste regulamento;

II- que na avaliação socioeconômica não comprovem a situação de vulnerabilidade social;

III - outros motivos não previstos nesta Lei.

Art.8º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da seguinte dotação: 08.244.0106.2032.0000 Manutenção Fundo Municipal de Assistência Social, constante do orçamento vigente, suplementadas se necessário:

Art.9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.121, de 24 de setembro de 2015.

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO GUIDO PASIANI", em 30 de Novembro de 2022.

SIDIOMAR UJAQUE
PREFEITO MUNICIPAL
Registrada e Publicada nesta Secretaria na data supra.
SABRINA PICCOLO BARBOSA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

.....

LEI Nº 1.620, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022.

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO CORRENTE, POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SIDIOMAR UJAQUE, Prefeito do Município de Itajobi, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que o Plenário da Câmara Municipal, em sua sessão extraordinária realizada no dia 29 de Novembro de 2022, aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art.1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no Orçamento vigente do Município, no valor de **R$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais)** em conformidade com o artigo 41, inc. II da Lei Federal n° 4.320/64.

§1º. A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e as categorias das despesas do crédito adicional especial estão constantes abaixo:

Local: 010501 SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

15.451.0180.1003.0000 Construção e Reforma de Próprios Municipais 450.000,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

TOTAL..... R$ 450.000,00

§2º. O crédito adicional especial de que trata o *caput*, será coberto totalmente com recursos oriundo do Convênio n.º 102982/2022, em conformidade com o art. 43, § 1°, inc. II da Lei Federal n° 4.320/64.

Excesso de Arrecadação oriundos de convênio..... R$ 450.000,00

TOTAL..... R$ 450.000,00

Art.2º. Ficam alteradas nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, as Leis que aprovaram o Plano Plurianual 2022/2025 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022, e se não executado, a Lei que aprovaram a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023.

Art.3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO GUIDO PASIANI", em 30 de Novembro de 2022.

SIDIOMAR UJAQUE
PREFEITO MUNICIPAL
Registrada e Publicada nesta Secretaria na data supra.
SABRINA PICCOLO BARBOSA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

.....

Decretos

DECRETO Nº 1.756, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO CORRENTE, POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SIDIOMAR UJAQUE, Prefeito do Município de Itajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art.1º. Fica aberto crédito adicional especial no Orçamento vigente do Município, no valor de **R$ 2.250.000,00 (dois milhões, duzentos e cinquenta mil reais)** em conformidade com o artigo 41, inc. II da Lei Federal n° 4.320/64 e Lei Municipal nº 1.618/2022.

§1º. A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e as categorias das despesas do crédito adicional especial estão constantes abaixo:

Local: 010501 SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Ficha: 490 - 15.451.0180.1005.0000 Pavimentação Asfáltica Recapeamento 2.250.000,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

TOTAL..... R$ 2.250.000,00

§2º. O crédito adicional especial de que trata o *caput*, será coberto totalmente com recursos oriundo dos Convênios n.º 102983/2022, n.º 102984/2022 e n.º 102985/2022, em conformidade com o art. 43, § 1°, inc. II da Lei Federal n° 4.320/64.

Excesso de Arrecadação oriundos de convênio..... R$ 2.250.000,00

TOTAL..... R$ 2.250.000,00

Art.2º. Ficam alteradas nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, as Leis que aprovaram o Plano Plurianual 2022/2025 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022, e se não executado, a Lei que aprovaram a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023.

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO GUIDO PASIANI", em 30 de Novembro de 2022.

SIDIOMAR UJAQUE
PREFEITO MUNICIPAL
Registrado e Publicado nesta Secretaria na data supra.
SABRINA PICCOLO BARBOSA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

.....

DECRETO Nº 1.757, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO CORRENTE, POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SIDIOMAR UJAQUE, Prefeito do Município de Itajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art.1º. Fica aberto crédito adicional especial no Orçamento vigente do Município, no valor de **R$ 765.000,00 (setecentos e sessenta e cinco mil reais)** em conformidade com o artigo 41, inc. II da Lei Federal n° 4.320/64 e Lei Municipal nº 1.619/2022.

§1º. A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e as categorias das despesas do crédito adicional especial estão constantes abaixo:

Local: 010501 SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

15.451.0180.1003.0000 Construção e Reforma de Próprios Municipais 765.000,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

TOTAL..... R$ 765.000,00

§2º. O crédito adicional especial de que trata o *caput*, será coberto totalmente com recursos oriundo do Convênio n.º 102981/2022, em conformidade com o art. 43, § 1°, inc. II da Lei Federal n° 4.320/64.

Excesso de Arrecadação oriundos de convênio..... R$ 765.000,00

TOTAL..... R$ 765.000,00

Art.2º. Ficam alteradas nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, as Leis que aprovaram o Plano Plurianual 2022/2025 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022, e se não executado, a Lei que aprovaram a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023.

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO GUIDO PASIANI", em 30 de Novembro de 2022.

SIDIOMAR UJAQUE
PREFEITO MUNICIPAL
Registrado e Publicado nesta Secretaria na data supra.
SABRINA PICCOLO BARBOSA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

.....

DECRETO Nº 1.758, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO CORRENTE, POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SIDIOMAR UJAQUE, Prefeito do Município de Itajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art.1º. Fica aberto crédito adicional especial no Orçamento vigente do Município, no valor de **R$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais)** em conformidade com o artigo 41, inc. II da Lei Federal n° 4.320/64 e Lei Municipal nº 1.620/2022.

§1º. A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e as categorias das despesas do crédito adicional especial estão constantes abaixo:

Local: 010501 SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

15.451.0180.1003.0000 Construção e Reforma de Próprios Municipais 450.000,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

TOTAL..... R$ 450.000,00

§2º. O crédito adicional especial de que trata o *caput*, será coberto totalmente com recursos oriundo do Convênio n.º 102982/2022, em conformidade com o art. 43, § 1°, inc. II da Lei Federal n° 4.320/64.

Excesso de Arrecadação oriundos de convênio..... R$ 450.000,00

TOTAL..... R$ 450.000,00

Art.2º. Ficam alteradas nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, as Leis que aprovaram o Plano Plurianual 2022/2025 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022, e se não executado, a Lei que aprovaram a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023.

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO GUIDO PASIANI", em 30 de Novembro de 2022.

SIDIOMAR UJAQUE
PREFEITO MUNICIPAL
Registrado e Publicado nesta Secretaria na data supra.
SABRINA PICCOLO BARBOSA

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

.....